



CREDENCIAMENTO

Página |

PRESENCIAL

003/2025

CONTRATANTE

(MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ)

OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.”

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 282.709,68 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O PRESENTE EDITAL TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE





SUMÁRIO

Página	1. PREÂMBULO	8
	2. OBJETO	8
	3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
	4. AQUISIÇÃO DO EDITAL	9
	5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	9
	6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	10
	7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	12
	8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO	12
	9. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	13
	10. DO GESTOR DO CONTRATO	17
	11. DO FISCAL DO CONTRATO	17
	12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
	13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	20
	14. DA CONTRATAÇÃO	20
	15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	21
	16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	22
	17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	22
	18. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	24
	ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA	43
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	45
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO	46
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	47
	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	48



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	49
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA	50
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA	51
ANEXO XI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025	52
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)	53
CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)	53
CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	53
CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)	53
CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)	53
CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)	54
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO	54
CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)	54
CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES	54
CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)	55
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)	55
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	55
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)	55
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)	58
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO	58





EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Página |

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de CHAMADA PÚBLICA para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no Projeto Básico anexo, mediante preço fixo, constante das Tabelas que constam do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

1.2 O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ao final firmado, designado através do Decreto Municipal nº001/025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79, I e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art.2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 021, de 06 de junho de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tratando-se de: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a “CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.”

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, da Lei nº 14.133/2021, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I) e seu apêndice: Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3 O valor do objeto: **R\$ 282.709,68 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.





3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As presentes despesas serão cobertas com recursos alocados do Orçamento Geral do Exercício de 2024, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

3.1.2 Função Programática: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria

3.1.3 Função Programática: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento

3.1.4 Função Programática: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência medica

3.1.5 Função Programática: 08.244.0172.2071.0000 – administração geral

3.1.6 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1.7 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, sito à Rua Francisco Delmondes, s/n, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos: [https:// https://betaniadopiaui.pi.gov.br/](https://https://betaniadopiaui.pi.gov.br/) e no portal do TCE/PI, através do link <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55,§ 1º).

5.4 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas através de carta ou do e-mail betanialicitacoes@gmail.com , fazendo referência sempre a esta licitação.

5.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.





5.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

5.7 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI – no link <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5.8 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem ou não previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

6.1.1 Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas ou microempreendedores individuais – MEIs, legalmente constituídos, que possuam capacidade técnica compatível com os serviços de mão de obra horista descritos no Termo de Referência, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e que não estejam suspensos ou impedidos de contratar com o Poder Público, devendo, ainda, atender a todas as exigências e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

6.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5 Não poderão participar do credenciamento:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





6.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.5.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

6.5.5.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar — pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEIs) para a prestação de serviços especializados de mão de obra horista, destinados à execução direta da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila do Mel, na zona rural do Município de Betânia do Piauí – PI —, não se admite a participação por meio de consórcios, uma vez que se trata de atividade de baixa complexidade técnica e de natureza individual, sendo plenamente possível sua execução direta pelos profissionais credenciados. A vedação à participação de empresas consorciadas não representa qualquer prejuízo econômico ou restrição indevida à competição, assegurando-se, ao contrário, a eficiência, a simplicidade procedimental e a ampla participação de prestadores locais.

6.5.5.3. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021.

6.5.5.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

6.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O impedimento de que trata o item 6.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.





6.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Página | 6.8. A vedação de que trata o item 6.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

7.1.1 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, do Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI;

7.1.2 No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio;

7.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos;

7.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.

7.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 9.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.**

9.1.1 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)





CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

9. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Página |

9.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1.1 O interessado deverá apresentar o "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS" conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I, Termo de Referência.

9.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.2 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

9.1.3 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de água não potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o município de Betânia do Piauí, através de carros pipas:

9.1.4 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

9.1.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

9.1.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis





trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.7.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.2.3 Para Pessoas Jurídicas

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) Cópia do contrato social ou declaração de firma individual ou estatuto social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- d) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;





k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

l) Indicar conta bancária no nome do credenciado, por meio de comprovante, onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;

Página |

m) Comprovante de que o Veículo foi aprovado em vistoria técnica realizada através de inspeção da COMPDEC municipal, ou por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

n) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado;

o) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedido pelo distribuidor em que se localizar a sede da proponente;

9.2.4 Para Pessoa Física

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal, se houver;

d) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, PIS/PASEP, NIT;

e) Cópia de Carteira de Identidade;

f) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);

g) Cópia de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital.

9.4. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados, durante toda operação, todos os documentos de habilitação relacionados neste Edital, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida, no dia, hora e local.

9.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.





9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação. 4

9.13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e 4.1
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.





9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

Página | 10.1 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 O fiscal de contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes deste município.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Página |

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

34.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





Página | licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,





observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

Página | 12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 30.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí: <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/> e Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





14.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Página | 14.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, improrrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, assegurando igualdade de oportunidade entre os interessados, com base nas seguintes diretrizes:

15.1.1. Ordem sequencial de credenciamento, registrada cronologicamente conforme a data de habilitação, respeitada a disponibilidade do profissional e a escala de trabalho definida pela Administração Municipal;

15.1.2. Rodízio impessoal, garantindo a distribuição proporcional e isonômica dos serviços entre os profissionais habilitados, conforme a demanda da obra, frentes de trabalho e disponibilidade orçamentária;

15.1.3. A mesma pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) poderá ser credenciada para mais de um item ou função, desde que comprove capacidade técnica compatível com as atividades pretendidas e, no caso dos MEIs, que possuam CNAEs aderentes às funções para as quais deseja se habilitar, conforme exigências constantes neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

15.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a evolução da obra, o cronograma físico-financeiro e a conveniência administrativa, não havendo garantia de carga horária mínima individual para os credenciados.

15.3. A assinatura do contrato de credenciamento será efetivada somente para os interessados que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, documentais e fiscais, conforme análise da Comissão de Credenciamento, sem limite fixo de profissionais por item, respeitando-se a natureza não excludente e sob demanda da contratação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Página | 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente edital terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos da Lei 14.133/2021.

17.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c o Decreto Municipal n. 021/2024)





18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

18.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Betânia do Piauí - PI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

18.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II. Página do Município de Betânia na internet:

III. Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

V. Diário Oficial da União – DOU.

18.5. São anexos deste edital:

I. Termo de Referência – ANEXO I

I.1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Anexo II – Formulário de Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica e Declaração de Cumprimento das Obrigações – ANEXO II

III. Modelos de Declarações – ANEXOS III a X

IV. Minuta de Contrato – ANEXO XI

18.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betânia do Piauí – PI, 21 de agosto de 2025.

José Coelho da Paixão
Responsável pela Elaboração do Edital
Matrícula nº 207





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Página | 1.1 O objeto do presente Termo de Referência é subsidiar a instauração do procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.**

1.2 Este Termo de Referência apresenta, entre outros elementos, o levantamento de preços praticados no mercado local especificamente para a prestação de serviços especializados de mão de obra horista, por profissionais autônomos ou microempreendedores individuais – MEIs, no âmbito da execução direta da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS da Vila do Mel, zona rural do Município de Betânia do Piauí – PI. A pesquisa de preços foi realizada com base em valores efetivamente praticados em contratações similares realizadas anteriormente pela Administração Municipal, tomando por base notas fiscais anexas ao presente processo, bem como cotações obtidas com prestadores locais, considerando as peculiaridades socioeconômicas da região, o grau de especialização exigido para a execução dos serviços e as condições logísticas da localidade.

1.3 Observou-se, ao confrontar os valores obtidos com os constantes nas tabelas oficiais de referência (como SINAPI, ORSE/PI e SEINFRA/PI), que os custos efetivamente praticados no âmbito municipal para serviços de natureza equivalente são substancialmente inferiores, o que reforça a necessidade de adoção de parâmetros realistas e compatíveis com a realidade local. A estimativa de preços, portanto, reflete com fidelidade o mercado regional, servindo como base segura e condizente com a capacidade orçamentária do Município, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, que regem os procedimentos de contratação pública, especialmente quando se trata de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 021/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, notadamente por envolverem execução direta de etapas da obra de construção civil de Unidade Básica de Saúde – UBS, sob supervisão técnica da equipe da Administração.





2.3 A presente contratação, embora ainda não prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), justifica-se pela necessidade premente de execução da obra da UBS da Vila do Mel, situada na zona rural deste Município, cuja implementação é prioridade institucional da gestão municipal. Ressalta-se que o Município de Betânia do Piauí ainda não formalizou seu PAC para o exercício vigente.

2.4 A contratação ora proposta tem por objetivo viabilizar, de forma eficiente e econômica, a execução direta da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS da Vila do Mel, mediante o credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados de mão de obra horista, com atuação sob demanda e conforme o cronograma físico-financeiro definido pela equipe técnica responsável.

2.5 Considerando a necessidade de racionalização de recursos e a limitação da estrutura administrativa, bem como a impossibilidade de realização de concurso público ou contratação temporária em prazo hábil, a alternativa do credenciamento público se apresenta como a solução mais adequada. Essa forma de contratação permite que os serviços sejam prestados por profissionais previamente habilitados, de forma descentralizada, conforme a demanda real e a evolução das frentes de trabalho.

2.6 Optou-se neste caso pela adoção do credenciamento público, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação não excludente, em que a Administração poderá contar com vários prestadores de serviço habilitados simultaneamente. O procedimento será conduzido com base no Decreto Municipal nº 021/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito local e estabelece, em seu art. 12, a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou escala impessoal definida previamente.

2.7 A seleção dos prestadores será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em edital, exigindo-se a apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da capacidade técnica mínima para execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente. A pesquisa de preços considerou valores praticados em contratações similares anteriores, com base em notas fiscais emitidas por prestadores locais, sendo estes significativamente inferiores aos constantes das tabelas oficiais como SINAPI, ORSE e SEINFRA, o que confirma a adequação e a vantajosidade dos preços estimados para o presente objeto.

2.8 A prestação dos serviços ocorrerá por meio de ordens de execução emitidas conforme o avanço da obra e as necessidades identificadas pela engenheira responsável técnica e equipe de campo. O credenciamento terá vigência 12, a contar da assinatura dos contratos individuais, podendo ser encerrado antecipadamente por esgotamento dos recursos orçamentários ou conclusão integral da obra.

2.9 A contratação proposta busca garantir o atendimento célere, econômico e juridicamente seguro das demandas da obra da UBS da Vila do Mel, assegurando a continuidade do serviço público de saúde por meio da construção da referida unidade. A medida é plenamente justificada, eficiente e proporcional, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação emergencial correrão à conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, sendo devidamente amparadas por dotação orçamentária compatível com a finalidade do objeto, conforme classificação a seguir:

Página |

- 3.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal
- 3.1.2 Função Programática: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria
- 3.1.3 Função Programática: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento
- 3.1.4 Função Programática: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência medica
- 3.1.5 Função Programática: 08.244.0172.2071.0000 – administração geral
- 3.1.6 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.1.7 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, por meio de credenciamento público, de profissionais, pessoas físicas ou microempreendedores individuais – MEIs, interessados na prestação de serviços especializados de mão de obra horista, com o objetivo de viabilizar a execução direta da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS da Vila do Mel, localizada na zona rural do Município de Betânia do Piauí – PI, em regime de execução sob demanda, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

4.2 Os serviços serão prestados de forma pessoal e direta pelos profissionais credenciados, conforme convocação da Administração, e abrangerão funções como pedreiro, servente, carpinteiro, eletricista, encanador, pintor, entre outras constantes do projeto básico, conforme necessidade e evolução da execução da obra, respeitada a ordem de chamamento, o rodízio impessoal e a disponibilidade operacional.

4.3 A contratação será realizada em caráter complementar, emergencial e descentralizado, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2024. A convocação dos credenciados obedecerá a critérios objetivos definidos em edital, como a ordem de credenciamento, escala impessoal e disponibilidade técnica, assegurando isonomia, economicidade e eficiência na execução da obra pública.

4.4 A presente contratação direta justifica-se pela urgência da execução da obra e pela sua relevância social, considerando a necessidade de ampliação da cobertura de atenção primária à saúde no Município de Betânia do Piauí – PI, em especial nas comunidades da zona rural que atualmente se encontram desassistidas. Trata-se de medida eficiente, proporcional e juridicamente segura, adotada com base nos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, amparada nos arts. 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021.





Página | 4.4 As atividades e funções passíveis de execução no âmbito deste credenciamento, bem como suas respectivas unidades de medida, quantidades estimadas e valores referenciais, encontram-se detalhadamente especificadas na planilha anexa a este Termo de Referência, a qual integra o processo administrativo como elemento essencial de definição do objeto. A referida planilha foi elaborada com base no projeto básico da obra da UBS da Vila do Mel e reflete os serviços de mão de obra horista compatíveis com a execução direta, conforme a realidade técnica e orçamentária do Município.

UBS VILA DO MEL – SERVIÇOS					
ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	PEDREIRO (HORISTA)	H	4.362,822111	18,12	79.054,34
2	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	4.696,189759	10,62	49.873,53
3	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	H	1.395,773582	18,12	25.291,42
4	PINTOR (HORISTA)	H	483,3430227	18,12	8.758,17
5	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA MISTURADOR (HORISTA)	H	451,2363274	10,62	4.792,13
6	ELETRICISTA (HORISTA)	H	450,8269027	16,50	7.438,64
7	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	422,7428125	18,12	7.660,10
8	ARMADOR (HORISTA)	H	412,7460015	18,12	7.478,95
9	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	H	366,0783328	18,12	6.633,33
10	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	H	276,9054094	18,12	5.017,52
11	GRANITEIRO/MAMORISTA	H	162,64	18,12	2.947,03
12	GESSEIRO (HORISTA)	H	220,6375519	18,12	3.997,95
13	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	276,9190085	10,62	2.940,87
14	MARMORISTA / GRANITEIRO (HORISTA)	H	208,6571918	18,12	3.780,86
15	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	251,3559151	10,62	2.669,39
16	IMPERMEABILIZADOR (HORISTA)	H	183,3321963	18,12	3.321,97
17	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	H	122,1867697	18,12	2.275,11
18	AJUDANTE DE GRANITEIRO/MARMORISTA	H	107,749	10,62	1.144,29
19	SERVENTE	H	95,172	10,62	1.010,72
20	AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)	H	91,84390628	10,62	975,38
21	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS HORISTA	H	84,90661417	10,62	901,70
22	LADRILHISTA	H	48,614	18,12	880,88
23	TELHADOR / TELHADISTA (HORISTA)	H	50,38470625	18,12	912,07
24	CALCETEIRO / RASTELEIRO (HORISTA)	H	42,13680634	18,12	763,51
25	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	26,24515384	18,12	475,56
26	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	H	21,55885087	10,62	228,95
27	PEDREIRO	H	6,725	18,12	121,85
28	JARDINEIRO (HORISTA)	H	9,435403273	18,12	170,96
29	SOLDADOR (HORISTA)	H	4,2231795	18,12	76,52
30	ENCANADOR	H	2,08	18,12	37,68
31	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	2,08	10,62	22,08





TOTAL S/ BDI E ENCARGOS	R\$ 282.709,68
-------------------------	----------------

Página |

4.5 O valor total estimado para a presente contratação, com base nas quantidades previstas, valores unitários e funções descritas na planilha anexa, é de **R\$ 282.709,68 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), sem aplicação de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**. Este valor foi obtido a partir de pesquisa de preços fundamentada em notas fiscais de serviços similares prestados localmente, refletindo os custos reais praticados na região e observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3 Considerando as características operacionais da execução direta da obra, a logística do Município de Betânia do Piauí e a necessidade de assegurar a ampla participação da mão de obra local, será admitido o credenciamento do mesmo CPF ou MEI para mais de um item/função, desde que comprovada a compatibilidade técnica e operacional entre as atividades pretendidas e que não haja sobreposição de jornadas no momento da convocação. Essa flexibilidade visa otimizar a utilização de profissionais multifuncionais, sem comprometer os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade. A medida está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e amparada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo que a convocação seguirá sempre critérios objetivos de rodízio e disponibilidade, com o devido registro das atividades efetivamente prestadas em cada função.

5.3 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros:

(...)

6.1 Fundamentos legais:

6.1.1 Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Nos preceitos do Direito Público;

6.1.3 CF/1988;





6.1.4 Decreto Municipal nº 021, de 06 de junho de 2024;

6.1.5 Supletivamente, aplicam-se à contratação os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Página |

6.2 Os credenciados deverão prestar os serviços contratados de forma pessoal, direta e compatível com os padrões técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência e no projeto básico da obra, observando as normas técnicas aplicáveis à atividade desenvolvida.

6.3 É responsabilidade do credenciado executar as atividades para as quais for convocado com zelo, eficiência e qualidade, utilizando ferramentas e equipamentos compatíveis com a natureza do serviço, quando exigido.

6.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, transporte pessoal, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas de uso individual, tributos e encargos legais, serão de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5 Os serviços deverão ser prestados conforme convocação da Administração Municipal, de forma parcelada e conforme a evolução da obra, com base no cronograma físico-financeiro. O não comparecimento injustificado poderá ensejar advertência ou suspensão do credenciado, após notificação formal.

6.6 Os valores da remuneração horista já devem considerar todos os encargos legais, operacionais e logísticos, não sendo admitido qualquer tipo de adicional posterior ou reequilíbrio por custos presumidos.

6.7 O credenciado estará sujeito às seguintes obrigações:

6.7.1 Cumprir os horários e prazos estabelecidos pela Administração, conforme escala ou convocação;

6.7.2 Prestar os serviços com qualidade, conforme as exigências técnicas e orientações da fiscalização da obra;

6.7.3 Corrigir, às suas custas, eventuais falhas ou impropriedades detectadas pela fiscalização, dentro do prazo que vier a ser fixado.

6.8 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução, verificará o cumprimento dos critérios técnicos e operacionais e anotará, em relatórios próprios, quaisquer ocorrências ou inconformidades.





6.9 Em caso de descumprimento contratual, como atrasos reiterados, ausência injustificada ou execução inadequada, o credenciado será notificado para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Página | 6.10 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a prestação ser feita pessoalmente pelo credenciado, conforme inscrição individual homologada.

6.11 A presente contratação possui natureza pontual e vinculada à execução direta de obra pública, não se tratando de serviço contínuo ou com vínculo empregatício, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base na medição das horas efetivamente trabalhadas.

6.12 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução, validação das medições e adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





6.7 Nos termos da legislação vigente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Página | 6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

6.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa





Página | 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão executados no canteiro da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS da Vila do Mel, conforme o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e a escala de trabalho organizada pela Administração Municipal, observando-se a ordem de chamamento, o rodízio impessoal e a disponibilidade dos profissionais.

7.2. A execução será feita sob demanda e de forma parcelada, sendo a convocação dos profissionais realizada conforme a necessidade concreta da obra, sem garantia de carga horária mínima individual. A estimativa total é de 4.000 (quatro mil) horas, a serem distribuídas proporcionalmente entre os credenciados disponíveis, com base no sistema de rodízio instituído.

7.3. A Administração poderá, conforme conveniência e necessidade da obra, proceder à contratação simultânea de todos os credenciados, respeitados os critérios previamente estabelecidos no edital, em especial os limites orçamentários, a natureza da função e o projeto básico da obra. A contratação simultânea encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de credenciamento com caráter paralelo e não excludente.

7.4. Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelos credenciados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas compatíveis com a função. O comparecimento deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Administração.

7.5. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas e registradas em boletins de medição atestados pela fiscalização da obra, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Pública.

7.6. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução, validará as medições, orientará os serviços e registrará eventuais não conformidades. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar penalidades, conforme previsto no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.7. A cada convocação, a Administração garantirá a distribuição isonômica e proporcional das horas entre os credenciados habilitados e disponíveis, conforme registro da ordem de chamamento. O sistema de rodízio adotado será transparente, documentado e gerenciado pela unidade requisitante, com registro formal de todas as convocações, recusas, presenças e faltas.

7.8. A recusa injustificada por três vezes consecutivas ou cinco alternadas poderá acarretar a suspensão do credenciado, após notificação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O credenciado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e no edital de credenciamento, assumindo, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades, encargos e riscos decorrentes da execução adequada e segura dos serviços contratados, comprometendo-se, ainda, a:

9.1.1. Prestar os serviços com qualidade, zelo e observância das normas técnicas aplicáveis, conforme especificações constantes do projeto básico, do edital e deste Termo de Referência, nos prazos e condições definidos pela Administração;

9.1.2. Utilizar, às suas expensas, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e as ferramentas necessárias para a execução da função, responsabilizando-se integralmente pela segurança e integridade de sua atuação;

9.1.3. Corrigir, reparar ou refazer, às suas custas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o projeto, com baixa qualidade ou que apresentem falhas técnicas, estruturais ou funcionais;

9.1.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para comparecimento, apresentando, sempre que necessário, justificativa e comprovação documental;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica exigidas para o exercício da função;

9.1.6. Submeter-se ao sistema de rodízio, convocação e medição instituído pela Administração, com registro diário das horas efetivamente prestadas e validação pela fiscalização da obra





9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa no exercício das atividades contratadas, inclusive quanto à segurança no ambiente de trabalho;

9.1.8. Cumprir integralmente as orientações e determinações da equipe técnica da Administração ou de servidor designado como fiscal do contrato;

9.1.9. Prestar os serviços pessoalmente, sendo vedada a subcontratação, cessão ou repasse a terceiros, sob pena de descredenciamento;

9.1.10. Não estabelecer qualquer relação de subordinação funcional com a Administração, reconhecendo que o vínculo é de natureza contratual específica, sem formação de vínculo empregatício.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização da obra, mediante apresentação de relatório de medição ou documento equivalente, conforme modelo fornecido pela Administração.

11.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, em conta de titularidade do credenciado, no banco, agência e número de conta informados por ocasião da formalização do credenciamento.

11.3. Considera-se como data de pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.4. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime jurídico aplicável ao tipo de credenciado (pessoa física ou MEI).

11.5. O credenciado que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição mediante documento fiscal contendo a devida declaração e/ou comprovante de opção válido.

11.6. Para os credenciados pessoas físicas, serão observadas as regras de retenção de INSS, IRRF e outros encargos eventualmente aplicáveis, conforme legislação federal pertinente.

11.7. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do credenciado, quando aplicável, por meio de consultas aos sistemas oficiais (e.g. CND, CADIN, CAUC, PGFN).





11.8. Havendo pendência fiscal, erro nos documentos apresentados, inconformidade na execução dos serviços ou quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até a completa regularização da situação, não gerando qualquer ônus para a Administração pelo eventual atraso.

Página | 11.9. A cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento. Em caso de irregularidade, o credenciado será notificado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, promova sua regularização ou apresente defesa.

11.10. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos de controle competentes, e poderá iniciar o procedimento para rescisão do credenciamento, assegurada a ampla defesa.

11.11. Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados antes da constatação da irregularidade serão realizados normalmente, desde que atestados e aprovados pela fiscalização, não havendo prejuízo para as medidas de responsabilização eventualmente cabíveis.

11.12. A continuidade da prestação dos serviços por credenciado inadimplente com as condições exigidas no credenciamento somente será permitida em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada pela autoridade competente, observando os princípios da economicidade, interesse público ou situação de urgência.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamenta o valor de referência da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133/2021

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Página | 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

Página | 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e





impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Página | 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





Página | 15.2. Nessa modalidade, não há competição entre os interessados, tampouco julgamento por menor preço, visto que os valores da remuneração horista já foram previamente fixados com base em estudo de mercado, projeto básico e análise de preços praticados localmente, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15.3. A seleção dar-se-á exclusivamente por comprovação de regularidade e habilitação, mediante atendimento integral aos requisitos definidos no edital de credenciamento, especialmente quanto à capacidade técnica mínima, regularidade jurídica e fiscal, e à apresentação dos documentos exigidos.

15.4. A ordem de inscrição será utilizada para fins de convocação dos credenciados, obedecendo ao critério de rodízio impessoal instituído pela Administração, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 021/2024.

15.5. Deste modo, como os serviços são prestados de forma individual, alternada e sob demanda, a eleição do modelo de credenciamento mostra-se a forma mais adequada, justa e compatível com os interesses públicos do Município de Betânia do Piauí – PI, assegurando isonomia, celeridade e eficiência administrativa.

Forma de fornecimento/Serviços/Parcelamento

15.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme a evolução da obra, o cronograma físico-financeiro estabelecido e a disponibilidade orçamentária.

15.2.1 A prestação dos serviços se dará por meio de convocações sequenciais e/ou simultâneas dos credenciados habilitados, respeitando o sistema de rodízio impessoal, a ordem cronológica de credenciamento, e a necessidade real da Administração.

15.2.3 Cada execução será registrada em boletim de medição, que servirá de base para o cálculo e pagamento das horas efetivamente trabalhadas, não havendo garantia de carga horária mínima individual.

15.2.4 O parcelamento é inerente à natureza do serviço, que será executado por diversos profissionais, de forma alternada ou paralela, conforme as necessidades técnicas da obra e as frentes de serviço planejadas pela equipe de engenharia.

Exigências de habilitação





15.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.1 Para Pessoas Jurídicas

Página |

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI (Deve constar o CNAE referente ao serviço que será prestado);
- d) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Indicar conta bancária no nome do credenciado, por meio de comprovante, onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;
- j) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedido pelo distribuidor em que se localizar a sede da proponente;

14.3.2 Para Pessoa Física

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal, se houver;
- d) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, PIS/PASEP, NIT;
- e) Cópia de Carteira de Identidade;





f) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);

g) Cópia de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

Página

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

16.2 Dessa forma, nos termos da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Betânia do Piauí - PI, 21 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante - Matrícula nº 011
Responsável pela elaboração
do TR

Aprovado por:

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Ao Agente de Contratação da Prefeitura

Municipal de Betânia do Piauí - PI

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver);

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.

UBS VILA DO MEL – SERVIÇOS					
ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- 7) QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Betânia do Piauí – PI e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 9) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social.
- 11) QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.
- 12) QUE tem ciência de que o critério de escolha deverá ser respeitado

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

Nome identificação e assinatura do interessado





Página | **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





Página |

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





Página |

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Credenciamento nº 003/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, que:

- a) Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Credenciamento nº 003/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.
- f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia do Piauí – PI.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa/ Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





Página |

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





Página |

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

☐ MEI;

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





Página |

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, , que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO XI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Página |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/ PMBP

CONTRATO Nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BETÂNIA DO PIAUÍ E A XXXXXXXX, TENDO POR
OBJETO “CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS –
MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA,
DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
– UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.”

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para “CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.”, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 069/2025, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.**”, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R\$ XXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo 069/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

(inserir dotação).

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.





9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Página | 13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.





13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

Página | 14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
- II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXX de XXXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

